



PROTOCOLO DE ADESÃO DA PARÓQUIA DE APELAÇÃO E DA PARÓQUIA DE CAMARATE AO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA DE LOURES

O Ministério da Administração Interna, e o Município de Loures celebraram, no dia 12 de Setembro de 2008, o Contrato Local de Segurança de Loures – *projecto-piloto* abrangendo as Freguesias da Apelação, Camarate e Sacavém.

Nos termos do Contrato Local de Segurança está prevista a adesão de instituições, públicas e privadas, que possam contribuir para a concretização dos objectivos estratégicos do Contrato Local.

As Paróquias de Apelação e de Camarate procuram trabalhar com a comunidade local, promovendo a paz e a concórdia entre as várias comunidades, procurando também estimular os laços sociais e afectivos ao nível familiar, de forma a contribuir para a prevenção da delinquência juvenil, violência doméstica e comportamentos anti-sociais.

A segurança comunitária pressupõe uma abordagem integrada e engloba as questões culturais e a inserção na vida activa, como elemento fundamental de exercício de cidadania.

Assim, entre:

O Ministério da Administração Interna, representado pelo Governador Civil de Lisboa, António Galamba, na qualidade de primeiro outorgante,

A Câmara Municipal de Loures, adiante designada Município de Loures, representada pelo seu Presidente, Carlos Teixeira, na qualidade de segundo

outorgante,

e

As Paróquias de Apelação e de Camarate, representadas pelo seu Pároco, Padre António Alexandre da Rocha Ferreira, na qualidade de terceiro outorgante,

É celebrado o **Protocolo de Adesão ao Contrato Local de Segurança de Loures** que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Ministério da Administração Interna e o Município de Loures aceitam como parceiros estratégicos, no Contrato Local de Segurança de Loures, as Paróquias de Apelação e de Camarate.

Cláusula Segunda

As Paróquias de Apelação e de Camarate aceitam integrar o Contrato Local de Segurança de Loures, nos termos e pressupostos da sua matriz inicial, e comprometem-se a desenvolver essa parcela da actividade que agora assume no estrito cumprimento dos objectivos previstos na Cláusula Terceira, enquadradas nas áreas de intervenção previstas na Cláusula Primeira do referido Contrato.

Cláusula Terceira

São obrigações genéricas das Paróquias de Apelação e de Camarate:

- a) Trabalhar com a comunidade local, promovendo a paz e a concórdia entre as várias comunidades, procurando também estimular os laços sociais e afectivos ao nível familiar, por forma a

contribuir para a prevenção da delinquência juvenil, violência doméstica e comportamentos anti-sociais;

b) Colaborar com as organizações e instituições que têm iniciativas visando o desenvolvimento da população e a promoção do seu bem estar, através da participação em várias actividades;

c) Esclarecer e mobilizar a população para a participação nas iniciativas do Contrato Local de Segurança e adesão aos compromissos específicos que vierem a ser estabelecidos, por acordo comum.

Cláusula Quarta

São obrigações do Município de Loures:

a) Para além das obrigações vertidas na Cláusula Oitava do Contrato Local de Segurança, celebrado em 12 de Setembro de 2008, colaborar na execução das acções;

b) Divulgar em todos os suportes de informação geral do Contrato Local de Segurança, através do logótipo ou texto, a parceria estabelecida com as Paróquias de Apelação e de Camarate;

c) Disponibilizar, quando necessário, a utilização de espaços municipais às Paróquias de Apelação e de Camarate, para a realização das acções previstas, no âmbito do Contrato Local de Segurança de Loures, constantes no referido anexo;

d) Promover iniciativas de divulgação e promoção dessas acções, por acordo das partes.

Cláusula Quinta

É obrigação do Ministério da Administração Interna divulgar a parceria estabelecida com as Paróquias de Apelação e de Camarate em todos os

suportes de informação do Contrato Local de Segurança, através do logótipo ou texto.

Cláusula Sexta

Os outorgantes acordam como âmbito geográfico do presente protocolo as freguesias de intervenção do Contrato Local de Segurança, no Concelho de Loures.

Cláusula Sétima

As Paróquias de Apelação e de Camarate terão assento no Conselho Consultivo, conforme modelo institucional definido para o Contrato Local de Segurança, e consagrado na Cláusula Quarta do referido contrato;

Cláusula Oitava

O estabelecido no presente protocolo visa potenciar as actividades das partes e em nada condiciona ou limita as respectivas intervenções, sejam elas de forma directa, ou por intermédio de parceiros.

Cláusula Nona

O Protocolo será válido até 31 de Dezembro de 2013, altura em que serão avaliadas as condições de implementação e resultados, após o que as partes decidirão sobre a sua renovação.

Cláusula Décima

A caducidade ou eventual justificada rescisão unilateral, por qualquer das partes, deverá sempre salvaguardar eventuais processos em curso.

O Presente Protocolo foi assinado, em triplicado, a 2 de Abril de 2011, na Escola E.B. 2,3 Mário Sá Carneiro, em Camarate, Concelho de Loures.

Pelo Ministério da Administração Interna
O Governador Civil de Lisboa



António Galamba

Pelo Município de Loures
O Presidente



Carlos Teixeira

Pelas Paróquias de Apelação e de Camarate



Padre António Alexandre da Rocha Ferreira